



NOTA TÉCNICA Nº: 99/2025/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE
PROCESSO Nº: 50600.017584/2025-28
REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO
OBJETO:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de 5 (cinco) vagas para participação na "**Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática**", promovido pela DLS Treinamentos, inscrita sob o CNPJ nº 29.300.259/0001-30, promovido pela o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita sob o CNPJ: 10.498.974/0001-09, de forma presencial, em Vitória/ES, nos dias 4 a 5 de agosto de 2025, de 08h às 17h30, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

1.2. Esta Nota tem por mote prestar os devidos subsídios e informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, valendo-se do artigo 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Está presente também no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025 do DNIT (20255094), com a necessidade de nº 11:

"Aperfeiçoar e desenvolver conhecimentos sobre gestão de compras, licitações, logística e fiscalização de contratos".

1.4. Em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.5. Ademais, pode-se afirmar que serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.6. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 21519160), Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 21633987), Mapa de Gerenciamentos de Riscos (SEI nº 21640616), Check List - Inexigibilidade Lei14133/2021 (SEI nº 21642491) e o Termo de Referência (SEI nº 21638189).

1.7. Feitos os iniciais apontamentos, passa-se à análise dos documentos e compilação de informações que constam dos autos com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 21633953), no qual foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação 5 (cinco) vagas para participação na "Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática". O curso será realizado de forma presencial, em Vitória/ES e acontecerá ao longo de 2 (dois) dias, estando previsto para os dias 4 e 5 de agosto de 2025.

2.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT (20255094) para o ano de 2025 é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes de forma a integrar os desejos e necessidades de individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.4. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 11:

"Aperfeiçoar e desenvolver conhecimentos sobre gestão de compras, licitações, logística e fiscalização de contratos".

2.5. A Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática, que ocorrerá nos dias 4

e 5 de agosto em Vitória/ES, que tem o objetivo reciclar, que tem por objetivo capacitar os participantes para compreenderem e aplicarem, de forma eficaz, o regime jurídico das sanções administrativas, desde sua previsão normativa até sua aplicação prática nos processos administrativos sancionadores. A masterclass abordará os princípios fundamentais, a regulamentação vigente, os requisitos legais, os critérios de dosimetria e jurisprudência relevante, promovendo uma visão crítica e atualizada sobre a atuação da Administração Pública na imposição de sanções.

2.6. O evento foi criado especialmente para agentes públicos da Administração direta, autárquica e Fundacional e empregados públicos de empresas estatais ou sociedades de economia mista envolvidos em etapas do processo sancionador de licitantes e contratados, tais como: membros da comissão de aplicação de sanção, pregoeiros, agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos, assessores jurídicos, ordenadores de despesas, entre outros, inclusive que atuam como controle interno nas unidades administrativas do país e precisam entender o procedimento para a devida atuação

2.7. Dessa forma, a contratação em questão se justifica pela necessidade de qualificação dos agentes públicos envolvidos na área de sanções administrativas, a fim de garantir a correta aplicação das normas, o respeito aos princípios do devido processo legal e a efetividade das medidas sancionatórias.

2.8. Por fim, destaca-se que a **Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática**, será realizada ao longo da semana, com uma aula por dia, possibilitando aos participantes um aprendizado gradual e aprofundado dos conteúdos, além de permitir a aplicação prática dos conceitos discutidos em cada encontro, com a explicação da respectiva palestrante e, posteriormente, resolução de atividades práticas. Dessa forma, o aprendizado se torna mais consistente, tendo em vista que os participantes o aplicarão sobre situações práticas do cotidiano de suas profissões no Serviço Público. A palestrante que ministrará o curso é uma especialista reconhecida na área, com ampla experiência prática e acadêmica, garantindo uma abordagem aprofundada e atualizada sobre as sanções administrativa, nos assuntos que compõem o corpo docente da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda há longa data, com comprovada experiência e didática. Ademais, a concentração de atividades em Masterclass possibilita a maximização da disseminação do conhecimento com o uso racional dos recursos públicos, sendo ainda relevante a busca pela centralização das atividades de contratação na Sede do DNIT, o que, em princípio, propicia maior poder de negociação com a empresa promotora do evento.

2.9. Dessa forma, propõe-se a participação de 5 (cinco) vagas para os servidores lotados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no mencionado evento, com características únicas, que torna inviável a competição.

2.10. A programação da Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática, foi estruturada para oferecer uma formação abrangente e prática voltada à capacitação de profissionais que atuam na seara do Direito Administrativo Sancionador. O curso aborda desde os fundamentos normativos e os aspectos teóricos que embasam a aplicação das sanções, até os desafios concretos enfrentados na rotina da Administração Pública e das empresas contratadas. A proposta pedagógica alia o estudo da legislação aplicável, jurisprudência atualizada e casos práticos, permitindo aos participantes compreenderem com profundidade os instrumentos legais disponíveis, os critérios de dosimetria e os procedimentos formais do processo administrativo sancionador.

2.11. Todo o cronograma e metodologia de entrega do treinamento estão detalhados na Proposta e na Programação do Evento (SEI nº 21629622).

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências. Dessa forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

3.2. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarecemos que esta é principalmente do seu corpo técnico. É importante esclarecer que a notória especialização não se confunde com "exposição pública".

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação

de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. Considerando as alternativas disponíveis no mercado voltadas à capacitação de agentes públicos da Administração Pública Federal, destaca-se a DLS Treinamentos, inscrita sob o CNPJ nº 29.300.259/0001-30, com uma trajetória consolidada de mais de 8 anos. A empresa é especializada em capacitação profissional e organização de eventos, com foco nas esferas da administração pública federal, estadual e municipal, atendendo às necessidades específicas do setor público.

3.6. Ademais, é oportuno ressaltar que a **Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática**, tem o objetivo capacitar os participantes para compreenderem e aplicarem, de forma eficaz, o regime jurídico das sanções administrativas, desde sua previsão normativa até sua aplicação prática nos processos administrativos sancionadores. A masterclass abordará os princípios fundamentais, a regulamentação vigente, os requisitos legais, os critérios de dosimetria e jurisprudência relevante, promovendo uma visão crítica e atualizada sobre a atuação da Administração Pública na imposição de sanções.

3.7. A inexigibilidade de licitação para a contratação desses cursos se torna crucial quando consideramos que o serviço ou produto em questão é singular, especializado e demanda conhecimentos específicos que não são facilmente encontrados de maneira genérica no mercado. Nesse contexto, após criteriosa análise das opções de mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação em favor da DLS Treinamentos. Diante disso, a intenção é proceder com a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 74 da Lei 14.133, em decorrência da inviabilidade de competição.

3.8. É incontestável que a Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda é uma referência nacional em treinamentos voltados para a capacitação de agentes públicos, especialmente nas áreas de gestão pública, licitações e contratos administrativos, processos administrativos sancionadores, governança, compliance e controle interno, contribuindo para a melhoria da eficiência, transparência e legalidade na Administração Pública.

3.9. A empresa oferece uma ampla gama de cursos presenciais e online, com ênfase em capacitação de agentes públicos nas áreas de licitações e contratos administrativos, processos administrativos sancionadores, governança pública, compliance, auditoria, controle interno e gestão eficiente dos recursos públicos.

3.10. Ao realizar o levantamento de mercado para atender a esta demanda específica, constata-se a complexidade envolvida na relação contratual e na definição de critérios objetivos de comparação. Trata-se de um serviço técnico especializado, com natureza predominantemente intelectual, que exige a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização. Diante disso, a definição das abordagens e métodos adotados para a contratação deve fundamentar-se nas expectativas e nas necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área, garantindo que a solução escolhida atenda de forma eficaz e adequada às demandas do setor.

3.11. Dessa forma, a análise da proposta e do material descritivo do curso corrobora a abrangência da capacitação, atendendo de maneira integral às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa proporciona uma oportunidade valiosa de integrar os conhecimentos específicos da área, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento dos servidores do DNIT.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 21638189), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

- 4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- 4.1.4. requisitos da contratação;
- 4.1.5. modelo de execução do objeto;
- 4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 4.1.7. critérios de medição e de pagamento;
- 4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 4.1.9. estimativas do valor da contratação; e
- 4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária
- 4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que coube, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - Termo de Referência (SEI nº 21638189), documento este que deverá ser aprovado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Considerando que esta contratação se fundamenta no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que aborda os casos de inexigibilidade de licitação, e em consonância com outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes a este tipo de contratação, é crucial reconhecer que o serviço de treinamento é de natureza intelectual e, portanto, não suscetível a uma avaliação puramente objetiva baseada em critérios de definição, comparação e julgamento.

5.2. Nesse sentido, a Administração tem a responsabilidade de selecionar o fornecedor que melhor atenda às suas necessidades, levando em conta não apenas os critérios objetivos, mas também a adequação do serviço às exigências específicas. Além disso, é relevante considerar a compatibilidade dos valores praticados com aqueles observados em contratações similares realizadas por outros órgãos, conforme evidenciado nos documentos Relatório | Painel de Preço (SEI nº 21631774) e Contratos (Outros órgãos) (SEI nº 21631779).

5.3. Cumpre informar que o inciso XVIII, alínea "f" do artigo 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante total previsto para esta contratação é de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários descritos na Proposta de Preço (SEI nº 21629622).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor estimado de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)** para esta contratação.

7.2. Para tal devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. Assim, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência Digital (SEI nº 21535508), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Curso	Qtde	Tipo	Valor	
						Unitário	Total

26.122.0032.2000.0001 “Administração da Unidade”	33.90.39.48	173962	"Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática"	5	Presencial	R\$ 4.100,00	R\$ 20.500,00
--	-------------	--------	---	---	------------	--------------	---------------

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

8.2. Os serviços objeto desta contratação se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 11.10 do Termo de Referência (SEI nº 21638189) - Certidão (SEI nº 21631746).

10.2. De acordo com o Art. 19 da IN 67/2021 que remete ao artigo 65 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**:

- 10.2.1. a habilitação jurídica;
- 10.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 10.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 10.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 10.2.6. a regularidade trabalhista.
- 10.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.
- 10.2.8. Serão também verificadas as seguintes certidões:
 - 10.2.8.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
 - 10.2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.2.8.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 10.2.8.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:
 - 10.2.8.5. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
 - 10.2.8.6. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 10.2.8.7. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.3. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF SEI nº 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

10.4. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

11. CONCLUSÃO

11.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme inciso III do Art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e considerando o interesse da Administração na contratação das vagas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à

Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 21638189), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;
- b) submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável; e
- c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 21519160).

11.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 21642491), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da Lei nº 14.133, de 2021 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

11.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

De acordo. Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 07/07/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jozielen da Silva Auteiro, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 07/07/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21642500** e o código CRC **E0C9FFDF**.

